



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-4740/08

Administração Indireta Estadual. PBPREV. ATOS DE PENSÃO Vitalícia e Temporária – Concessão de prazo para estabelecimento da legalidade.

RESOLUÇÃO RC1 – T C - 0089 /2010

RELATÓRIO

Trata o presente processo da análise dos atos de pensão às beneficiárias abaixo identificadas, em razão do falecimento do Srº Iremar Menezes da Silva, matrícula nº 91.430-4, Veterinário da Secretaria de Saúde da Paraíba:

Nome dos Beneficiários	Tipo de Pensão
Edinilza Machado da Silva	Vitalícia
Hayana Machado da Silva	Temporária

Em seu relatório inicial, a DIAPG verificou inconsistências nos atos concessórios das pensões em análise, bem como nos cálculos apresentados. Citações expedidas nos termos regimentais ao Presidente da PBPREV para as devidas retificações, em duas ocasiões distintas. Não obstante os documentos acostados aos autos, ainda se fazem necessárias providências para estabelecer a legalidade, quais sejam: elaboração de nova portaria da pensão temporária, e apresentação do último contracheque recebido pelas pensionistas, cf. último relatório da Auditoria às fls. 51/52.

Novel citação expedida, no entanto, desta vez, o responsável permaneceu silente.

Diante da inércia da autoridade, o processo foi agendado para a presente sessão, dispensando intimações, ocasião em que o Órgão Ministerial opinou pela assinatura de prazo à autoridade competente para o estabelecimento da legalidade.

VOTO DO RELATOR

Considerando que o ato concessório da pensão temporária em nome Hayana Machado da Silva ainda não está condizente com os ditames legais, voto pela assinatura do prazo de 60 dias ao atual Presidente da PBPREV, para elaborar nova portaria em estrita observância ao modelo indicado pela Auditoria à fl. 52; e apresentar o último contracheque recebido pelas pensionistas, sob pena de multa, para, só então, esta Câmara proceder à lavratura do Acórdão concedendo registro aos atos das pensões ora em exame.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-7319/09, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, decidem conceder o prazo de 60 dias ao atual Presidente da PBPREV, para elaborar nova portaria em estrita observância ao modelo indicado pela Auditoria à fl. 52; e apresentar o último contracheque recebido pelas pensionistas, sob pena de multa, para, só então, esta Câmara proceder à lavratura do Acórdão concedendo registro aos atos das pensões ora em exame.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 19 de agosto de 2010

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE